PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE INDICACAO: 60/2023

EMENTA: Indica ao Exmo. Sr. Governador, estudo de viabilidade técnica, através da secretaria competente, a fim de viabilizar que a EMBASA Empresa Baiana de Águas e saneamento S/A forneça caixas d'água para as famílias de baixa renda na região metropolitana da capital.

AUTOR: ORLANDO PALHINHA
RELATOR: LEANDRO GUERRILHA
INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA COMUM. NORMAL TRAMITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Este Vereador foi designado para exarar parecer acerca da viabilidade do Projeto de Lei nº 60/2023, protocolado em 22 de março de 2023, de autoria do Vereador Orlando Palhinha.

O Projeto dispõe sobre o Estudo de viabilidade Técnica para viabilizar que a EMBASA Empresa Baiana de Águas e saneamento S/A, forneça caixas d'água para as famílias de baixa renda na região metropolitana da capital. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lei Federal nº 11.445/2007 - Lei de Saneamento Básico: Esta lei estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e prevê o acesso universal à água potável como um direito fundamental. O fornecimento de caixas d'água para famílias de baixa renda está alinhado com os objetivos desta legislação.

A Lei Estadual nº 7.307/1998, conhecida como Lei de Saneamento Básico do Estado da Bahia. Dispõe sobre a política estadual de saneamento básico, estabelecendo diretrizes para a prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem e manejo das águas pluviais no estado da Bahia. Ela também define as

competências dos órgãos estaduais e municipais responsáveis pela regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico.

III - PARECER

A proibição do uso de amianto em diversos produtos é regida pela Lei Federal nº 9.055/1995, que proíbe a extração, industrialização e comercialização do amianto e de produtos que o contenham.

É importante ressaltar os riscos à saúde associados ao material. O amianto é reconhecido como uma substância cancerígena pela Organização Mundial da Saúde (OMS), podendo causar danos graves à saúde das pessoas expostas, especialmente quando há contato direto ou ingestão da água contaminada pelo material.

Recomendamos, portanto, que o projeto seja aprovado e implementado o mais breve possível, segue abaixo recomendações:

1. Mapeamento de Necessidades: Realizar um levantamento detalhado das áreas com maior carência de abastecimento de água e identificar as famílias de baixa renda que não possuem caixas d'água adequadas;

2.Parcerias Institucionais: Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades para identificar as famílias elegíveis para o programa e coordenar a distribuição das caixas d'água;

3.Definição de Critérios de Elegibilidade: Estabelecer critérios claros para a seleção das famílias elegíveis para receber as caixas d'água subsidiadas, priorizando aquelas em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

4. Logística de Distribuição: Desenvolver um plano logístico eficiente para a distribuição das caixas d'água, garantindo que todas as famílias selecionadas recebam o equipamento de forma oportuna e segura;

5. Capacitação e Orientação:

Realizar sessões de capacitação e orientação para as famílias beneficiadas, abordando temas como a correta instalação e manutenção das caixas d'água, uso racional da água e cuidados com a higiene pessoal e ambiental.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei encontra amparo constitucional, sem que se possa falar em óbices, opinando esta Assessoria Jurídica por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Salvador, 11 de marco de 2024.

Leandro Guerrilha
Vereador